



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA VIVIANI VANESSA DE VALLE - 056.777.819-32, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, Residente Em Córrego Capitão Bley, S/N, Interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Doravante Denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a **VIVIANI VANESSA DEVALLE - 056.777.819-32**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.701.518/0001-08, com sede a Comunidade Linha Nova Santa Cruz, Bairro Interior, nº 01, Ita - SC, CEP: 89.760-000 ,Tel.(49) 8901-1139, E-mail: devalleconsultoria@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, a Sr.ª **Viviani Vanessa Devalle**, brasileira, empresária, portador CPF nº 056.777.819-32, RG 4.160.235 SSP/SC, residente e domiciliado na Comunidade Linha Nova Santa Cruz, Bairro Interior, nº 01, Ita - SC, CEP: 89.760-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o que consta no Processo nº 3397/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria no âmbito dos Programas Educacionais Federais, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto a Estudo, Pesquisa, Emissão de Pareceres, Cadastramento, Execução/Acompanhamento e Prestação de Contas**, Proposta de Preço apresentada pela Contratada e demais informações constantes do Processo n.º 3397/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **28/02/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal refere-se a **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** resultando no valor total do presente contrato para 07 (sete) meses de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da PMRB-ES, ou por depósito em conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, conforme realização dos serviços. Se a **CONTRATADA** optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade informar seus dados para depósito bem como arcar com o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado mensalmente de acordo com as publicações mensais realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.

§ 6 - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II - Descumprimento da **CONTRATADA** com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr.ª Elen Carla Arpini Turri, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar os serviços e a entrega do material nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 3397/2021;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 01 de Julho de 2021.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal – Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Viviani Vanessa Devalle - 056.777.819-32

Viviani Vanessa Devalle

CPF n.º 056.777.819-32

Representante Legal da Empresa